

transferências, com a emancipação do Distrito de Lindoeste, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de São Félix do Xingu. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Lindoeste do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 12.217 km<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: Partindo do Marco – M1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 5º 08' 59,10"Sul e Longitude 51º 08'24,62"Oeste. Eipsóide -, SAD 69 e pela coordenada UTM 9.430,778,965m Norte e 484.464,830m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 17.639,98 metros

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### **RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE SANTANA DO CAPIM – MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Santana do Capim, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Santana do Capim. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Santana do Capim e, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Aurora do Pará. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Santana do Capim do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 32.217 km<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: Do ponto inicial segue por uma reta até o Igarapé Jauara segue pelo Igarapé Jauara, para montante até 2km após a Rodovia – Pa – 252; deste ponto segue por uma reta até o Rio Capim, 500m ao Sul da Rua do Cemitério.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### **RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE CASA DE TÁBUA – MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Casa de Tábuá, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Casa de Tábuá. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Casa de Tábuá e, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Santa Maria das Barreiras. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Casa de Tábuá do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 18.217 km<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: O Perímetro do território distrital de Casa de Tábuá começa no marco cravado no encontro das águas do Córrego Carrapato com o Rio Inajá, com as coordenadas geográficas (UTM) e +572.120,641 N=9.036,286, Datum SAD 69, E MERIDIANO Central 51º W.Gr: Seguindo o Rio Inajá até a divisa das Fazendas Araguaia com Riachuelo, seguindo com linha reta na divisa das fazendas até o Rio Preto. De onde o leito referido é o Rio confrontando com o município de Santana do Araguaia, seguindo até a Serra dos Gradaús, seguindo base limítrofe da saia da serra até o Rio Inajazinho, de onde confronta-se com o território distrital de Nova Esperança vai até o Rio Inajá, e por esta segue até o encontro do Córrego Carrapato, ponto de início desta descrição. O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa.

Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### **RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE MARACAJÁ – MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Maracajá, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Maracajá. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Maracajá e, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Novo Repartimento. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Maracajá do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 18.217 km<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO: O Perímetro do território distrital de Casa de Tábuá começa no marco cravado no encontro das águas do Córrego Carrapato com o Rio Inajá, com as coordenadas geográficas (UTM) e +572.120,641 N=9.036,286, Datum SAD 69, E MERIDIANO Central 51º W.Gr: Seguindo o Rio Inajá até a divisa das Fazendas Araguaia com Riachuelo, seguindo com linha reta na divisa das fazendas até o Rio Preto. De onde o leito referido é o Rio confrontando com o município de Santana do Araguaia, seguindo até a Serra dos Gradaús, seguindo base limítrofe da saia da serra até o Rio Inajazinho, de onde confronta-se com o território distrital de Nova Esperança vai até o Rio Inajá, e por esta segue até o encontro do Córrego Carrapato, ponto de início desta descrição.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 15 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### **RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE ICOARACI – MUNICÍPIO DE BELÉM**

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Icoaraci, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se